



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023014175

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUSIVE UM BLINDADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS FORMULÁRIOS DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO NºS 028/2023, 029/2023 E 030/2023, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023014175, DE 12/04/2023:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.519.072/0001-00, instituído pela lei Municipal nº 3.722, de 12/12/2017, com sede na Secretaria de Segurança Pública e domicílio na Praça Marquês de Tamandaré, nº 156, Centro, nesta cidade, CEP: 23900-902, representado neste ato pelo Secretário de Segurança Pública, Sr. DOUGLAS FERREIRA BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 09060067-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.123.997-55, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888/2021, e a empresa TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.072.149/0001-49, com sede NA Rua 01, s/nº, Quadra B, Lote 07, Gleba 2/3A – doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, e neste ato representada por ROMILSON GOMES SOBRINHO, portador da Carteira de Identidade nº 12.445.413-3 – Detran/RJ e CPF nº 055.918.087-00, domiciliado na Rua Major Carvalho, nº 230, casa 01, Falcão, Quatis/RJ, ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2022/IMAAAR, Ata de Registro de Preços nº 005/2022/IMAAAR, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUSIVE UM BLINDADO, EQUIPADOS COM RASTREAMENTO ON-LINE, VIA SATÉLITE, EM TEMPO REAL COM COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL PARA USO DESTA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório e suas exigências; com fundamento no Processo Administrativo nº 2023014175 e da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, a este contrato, suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de veículos automotores, inclusive um veículo blindado, equipados com rastreamento on-line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria de Segurança Pública, através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do(s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, conforme descrições e quantitativos constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório, sendo formalizado no presente Contrato o quantitativo abaixo descrito:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Mensal (R\$)
01	02	Unid.	Locação de veículos, sem motorista, tipo pick-up, cabine dupla, com motor de no mínimo 85 CV, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, com ar-condicionado, capacidade de carga mínima de 600 Kg, seguro por conta da contratada. Veículo na cor branca, ano 2022 (mínimo). Sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, seguro total por conta da contratada, no regime de quilometragem livre. Equipado com rastreador online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo o território brasileiro, que forneça relatório diário do veículo e disponibilização de senha do sistema para acesso online pelo contratante/ locatário. 2 Unid. 12 meses R\$3.750,00 R\$7.500,00 2 Locação de veículos, sem motorista, com motor de no	3.750,00	7.500,00
2	02	Unid.	Locação de veículos, sem motorista, com motor de no mínimo 75 CV, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, equipado com rádio FM com entrada USB, direção hidráulica, com ar-condicionado, seguro por conta da contratada. Veículo na cor branca, ano 2022(mínimo). Sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, seguro total por conta da contratada, no regime de quilometragem livre, tipo passeio. Equipado com rastreador online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo o território brasileiro, que forneça relatório diário do veículo e disponibilização de senha do sistema para acesso online pelo contratante/ locatário	3.250,00	6.500,00
3	02	Unid.	Locação de veículo modelo sedã; com blindagem nível III-a; sem motorista; motor com potência até 165 CV; movido a gasolina ou etanol; distância entre eixos de 2640mm - 2860mm; 04 portas; capacidade para 05 passageiros; equipado com rádio FM, com entrada USB; direção elétrica ou eletro-hidráulica; com ar-condicionado; freios abs e distribuição eletrônica de frenagem; vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas; seguro por conta da contratada. Veículo na cor branca, ano 2021 (mínimo); Sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, seguro total por conta da contratada, no regime de quilometragem livre, tipo passeio. Equipado com rastreador online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo o	8.241,66	16.483,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 146

		território brasileiro, que forneça relatório diário do veículo e disponibilização de senha do sistema para acesso online pelo contratante/locatário		
<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>				R\$ 30.483,32
<b>Valor Total por 12 Meses (R\$)</b>				R\$ 365.799,84

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- 2) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA;
- 3) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- 4) Emitir a Ordem de Serviço e/ou empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço da prestação de serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- 5) Rejeitar o serviço todo ou em parte, caso constate irregularidade com respeito à especificação do mesmo, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, com comprovado o fiel e o correto cumprimento dos serviços;
- 7) Reservar à fiscalização da Secretaria de Segurança Pública, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo e em tudo mais que se relacione com o Objeto do Edital de Pregão, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE, ou modificação na Ata de Registro de Preços;

Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-160.  
Tel: (24) 3365-6439, Tel/Fax: (24) 3365-2518, e-mail: [contratos@angra.rj.gov.br](mailto:contratos@angra.rj.gov.br)

TOP FLEX COMERCIO  
E SERVICOS  
LTDA:2807214900010

Assinado digitalmente por TOP FLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA:2807214900010  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=PORTO REAL, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - REFB, OU=RRB e, CNP=J.A.L., OU=214900010, OU=viduocentrence, CN=TOP FLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA:2807214900010  
Resolvi: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.06.06 08:40:05-03:00  
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2



8) Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
- 2) Manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- 3) Manter, para atendimento dos serviços (revisão, sinistro, defeitos em trânsito, ou qualquer emergência), diariamente (sobrevisto de 24 h, inclusive sábados, domingos e feriados), 01 preposto, estabelecido no município de Angra dos Reis, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus par esse Instituto;
- 4) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 5) Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;
- 6) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 8) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 9) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 10) Atender a Secretaria de Segurança Pública 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, não cabendo a contratada reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou algum empecilho não considerado;
- 12) Não serão aceitos veículos inferiores aos cotados na proposta de preços da vencedora para a prestação do serviço;
- 13) Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento via satélite em tempo real, com cobertura em todo o território brasileiro;
- 14) A CONTRATADA deverá efetuar a reposição de veículo em caso de revisões, acidentes, avarias, pane mecânica, elétrica ou eletrônica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação deste



Instituto. Vencido este período, e em caso de não reposição do veículo, será descontado da fatura os dias que o veículo ficar parado, o descumprimento acarretará sanções previstas em Lei;

15) Disponibilizar de veículos reservas para em caso de qualquer necessidade, substituir os utilizados, sem ônus adicional para o Secretaria de Segurança Pública, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita por este Instituto;

16) Arcar com as despesas referentes a quaisquer taxas, seguros, franquias, com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e de responsabilidade civil contra terceiros e licenciamento;

17) Os veículos serão locados sem motorista;

18) A locação será mensal, por um período de 12 (doze) meses;

19) Efetuar por sua conta a manutenção preventiva e corretiva e outros reparos, troca de pneus, câmaras e peças, mecânica, elétrica, óleos lubrificantes, inclusive sujeiras e desgastes, mobiliários e desmobilização, sem ônus para este Instituto. Caso haja necessidade do veículo se deslocar para outro município a fim de realizar manutenção e/ou revisão, será responsabilidade da empresa a remoção do veículo e devolução do mesmo;

20) A contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato;

21) Todos os veículos locados deverão estar licenciados de acordo com a utilidade contratada, em conformidade com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

22) A contratada deverá fornecer a limpeza dos veículos para permitir no mínimo 1 (uma) lavagem completa (interna e externa) em cada quinze dias, para cada veículo; troca do filtro do ar-condicionado e limpeza das tubulações dos mesmos a cada 6 meses;

23) Até o quinto dia útil de cada mês a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:

23. a) Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

23. b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

24) O veículo colocado à disposição da CONTRATANTE deverá estar equipado com todos os acessórios de segurança necessários;

25) A CONTRATADA deverá dispor de pessoal necessário, bem como equipamentos adequados para viabilizar a entrega do veículo, no local indicado por este Instituto;

26) Fica estabelecido que não haverá limite máximo de rodagem, sendo a quilometragem livre para o veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, frete, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras



previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que por ventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Secretaria de Segurança Pública no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Secretaria de Segurança Pública da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão à conta seguinte:

Ficha: 20232038, Fonte: 15010009, Dotação Orçamentária: 35.3501.04.122.0221.2164.339039999 e Nota de Empenho: nº 29, de 26/05/2023, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Ficha: 20232039, Fonte: 17520000, Dotação Orçamentária: 35.3501.04.122.0221.2164.339039999 e Nota de Empenho: nº 30, de 26/05/2023, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ficha: 20232715, Fonte: 15000000, Dotação Orçamentária: 35.3501.04.122.0221.2164.339039999 e Nota de Empenho: nº 31, de 26/05/2023, no valor de R\$ 131.866,56 (cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 365.799,84 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – os reajustes serão procedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e que fundamente o reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pelo ordenador de despesas, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido de acordo com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) **provisoriamente:** dar-se-á pelo ato de recebimento prévio dos itens, por servidor designado, acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, para posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;

b) **definitivamente:** dar-se-á, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens, bem como das especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, podendo, portanto, resultar na aceitação ou em sua recusa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 148v

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, podendo estar financiado em seu nome.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os veículos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Por consequência das renovações contratuais, os veículos em uso deverão ser substituídos por veículos novos, com as mesmas especificações do Termo de Referência do edital, a cada 24 (vinte e quatro) meses, desde a sua entrega à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Todos os veículos entregues serão inspecionados no ato do Recebimento Provisório, objetivando avaliar a conformidade da entrega com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Será feita uma verificação da integridade física dos veículos recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Após a Inspeção de Recebimento, a Diretoria de Administração, Logística e Gestão de Pessoal – DALOG – emitirá Certificado de Conformidade, onde constará o número da Nota Fiscal do veículo e declaração que indique que os itens recebidos estão de acordo com a discriminação constante na mesma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caso seja considerado que a discriminação constante da Nota Fiscal está insuficiente para assegurar a conformidade com as especificações técnicas, será feito no ato uma Discriminação Complementar ou Corretiva, documento este que deverá ser assinado pelas partes (CONTRATANTE e CONTRATADA).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os itens dos veículos não aprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, bem como deverá ser providenciada a complementação dos itens faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio, via fax, ou e-mail, pelo Instituto, do referido Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades com as especificações e/ou quantitativos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes correrão, exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA será responsável pela retirada dos itens não aprovados no local indicado pela CONTRATANTE, bem como pela entrega dos itens em substituição e/ou faltantes, arcando com os referidos custos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Caso as substituições dos itens não aceitos não ocorram em até 05 (cinco) dias úteis, ou o novo fornecimento também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-160.  
Tel: (24) 3365-6439, Tel/Fax: (24) 3365-2516, e-mail: contratos@angra.rj.gov.br



**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Decorrido o prazo de avaliação, o Departamento de Administração, Logística e Gestão de Pessoal – DALOG – emitirá o Certificado de Aceitação, que será encaminhado via e-mail, à CONTRATADA, com a discriminação dos itens testados e aprovados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Os itens não aprovados serão listados em um Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades verificadas, que será encaminhado via fax, ou e-mail, à CONTRATADA, ficando esta obrigada a efetuar a substituição dos referidos itens, cumprindo as mesmas condições estabelecidas quando da recusa na fase do Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de suas utilizações, sem quaisquer ônus financeiros para o Secretaria de Segurança Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 365.799,84 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 30.483,32 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº 100000-4. Agência 4665-5, Banco BRASIL, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Neste caso,



eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar/apresentar a fatura para pagamento à Secretaria de Segurança Pública, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS, CNDT e INSS, bem como o comprovante de atendimento a todos os encargos relativos ao contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeita as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação do serviço executado, devidamente atestado pelos servidores competentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) Cobrar indenização suplementar se prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer hora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea "d" é de competência do Sr. Diretor-Presidente do Secretaria de Segurança Pública, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

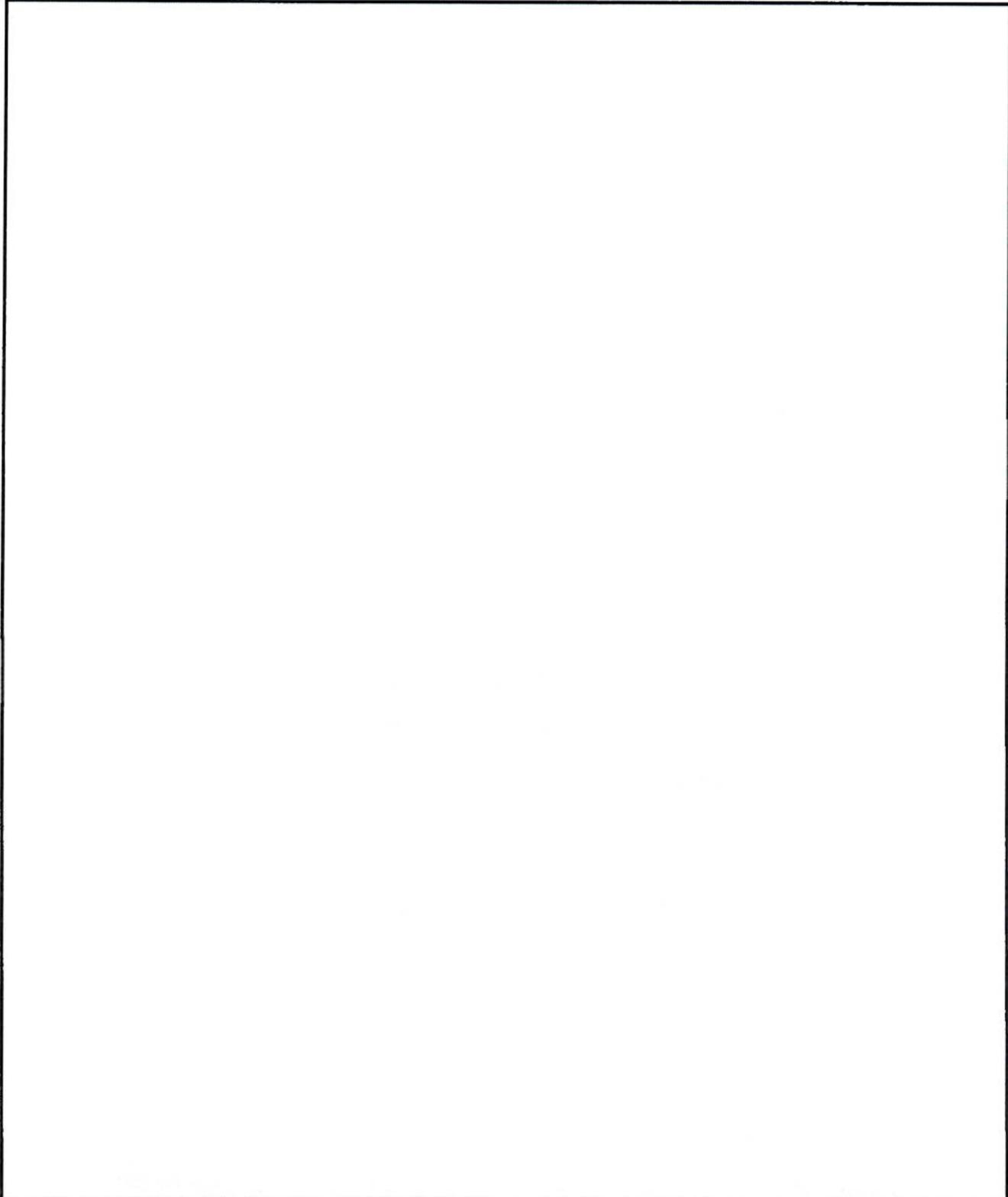
A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

**LIVRO Nº 098**

**FOLHA Nº 151v**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 151

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 06 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TOP FLEX COMERCIO  
E SERVICOS  
LTDA:28072149000103

Assinado digitalmente por TOP FLEX COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:28072149000103  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=PORTO REAL, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CNPJ A1, OU=21601248000188, OU=  
vídeoconferencia, CN=TOP FLEX COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:28072149000103  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.06.06 09:05:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

\_\_\_\_\_  
ROMILSON GOMES SOBRINHO  
TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Nome: ALESSANDRO DOSILVA CPF: 080.335.927/61 Ass. [Assinatura]

2. Nome: ROMILSON GOMES SOBRINHO CPF: 860.301.834/53 Ass. [Assinatura]

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2023.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2023**  
**ENEL Nº 2970/2023 - MT**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Secretaria de Administração (Antigo Fórum).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no processo administrativo nº 2023013122, TERMO DE DISPENSA Nº 032/2023/SAD, que se regerá pelo artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

**PRAZO:** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até, no máximo, 60(sessenta) meses, tendo início em 11/06/2023.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor global total de R\$ 149.592,55 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.2005.04.122.0204.2161.339 03943; FICHA: 20230232; FONTE DE RECURSO: 15000000.

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 1890, de 19/04/2023, no valor de R\$ 68.984,89 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização da Secretária de Administração no Formulário de Solicitação de Empenho nº 172/2023 às fls. 115, constante do processo administrativo nº 2023013122, de 04/04/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2023.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JUNHO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2023**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA OP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de veículos automotores, inclusive um veículo blindado, equipados com rastreamento on-line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria de Segurança Pública, através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do(s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, conforme descrições e quantitativos constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório, sendo formalizado no presente Contrato o quantitativo abaixo descrito:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
------	-------	------	-----------	-----------------------------	--------------------

01	02	Unid.	Locação de veículos, sem motorista, tipo pick-up, cabine dupla, com motor de no mínimo 85 CV, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, com ar-condicionado, capacidade de carga mínima de 600 Kg, seguro por conta da contratada. Veículo na cor branca, ano 2022 (mínimo). Sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, seguro total por conta da contratada, no regime de quilometragem livre. Equipado com rastreador online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo o território brasileiro, que forneça relatório diário do veículo e disponibilização de senha do sistema para acesso online pelo contratante/ locatário. 2 Unid. 12 meses R\$3.750,00 R\$7.500,00 2	3.750,00	7.500,00
2	02	Unid.	Locação de veículos, sem motorista, com motor de no mínimo 75 CV, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, equipado com rádio FM com entrada USB, direção hidráulica, com ar-condicionado, seguro por conta da contratada. Veículo na cor branca, ano 2022(mínimo). Sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, seguro total por conta da contratada, no regime de quilometragem livre, tipo passeio. Equipado com rastreador online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo o território brasileiro, que forneça relatório diário do veículo e disponibilização de senha do sistema para acesso online pelo contratante/ locatário	3.250,00	6.500,00
3	02	Unid.	Locação de veículo modelo sedã; com blindagem nível III-a; sem motorista; motor com potência até 165 CV; movido a gasolina ou etanol; distância entre eixos de 2640mm - 2860mm; 04 portas; capacidade para 05 passageiros; equipado com rádio FM, com entrada USB; direção elétrica ou eletro-hidráulica; com ar-condicionado; freios abs e distribuição eletrônica de frenagem; vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas; seguro por conta da contratada. Veículo na cor branca, ano 2021 (mínimo); Sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, seguro total por conta da contratada, no regime de quilometragem livre, tipo passeio. Equipado com rastreador online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo o território brasileiro, que forneça relatório diário do veículo e disponibilização de senha do sistema para acesso online pelo contratante/locatário	8.241,66	16.483,32
Valor Total Mensal (R\$)					R\$ 30.483,32
Valor Total por 12 Meses (R\$)					R\$ 365.799,84

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor de R\$ 365.799,84 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 20232038, Fonte: 15010009, Dotação Orçamentária: 35.3501.04.122.0221.2164.339039999 e Nota de Empenho: nº 29, de 26/05/2023, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); Ficha: 20232039, Fonte: 17520000, Dotação Orçamentária: 35.3501.04.122.0221.2164.339039999 e Nota de Empenho: nº 30, de 26/05/2023, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e Ficha: 20232715, Fonte: 15000000, Dotação Orçamentária: 35.3501.04.122.0221.2164.339039999 e Nota de Empenho: nº 31, de 26/05/2023, no valor de R\$ 131.866,56 (cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública nos Formulários de Solicitação de Empenho nºs 028/2023, 029/2023 e 030/2023, constante no processo administrativo nº 2023014175, de 12/04/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2023